



# CONGRESSO NACIONAL

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25181.02637-52

### PARECER Nº , DE 2025

**Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2025 (PLN 9/2025), que *“Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00, para o fim que especifica”*.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo

#### I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 870/2025, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2025 (PLN 9/2025), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 00028/2025 MPO, a abertura do crédito especial justifica-se pela necessidade de incluir uma nova categoria de programação no orçamento vigente da Presidência da República. Essa nova programação visa, especificamente, cobrir as despesas com pessoal civil relacionadas à ação "21EP - Retribuição no Exterior".

Ainda segundo a Exposição de Motivos, a proposta visa viabilizar essas despesas utilizando como origem dos recursos a anulação de dotação orçamentária, em montante equivalente, da própria Presidência da República. Este remanejamento de despesas primárias obrigatórias não afeta a meta de resultado primário, os limites individualizados



# CONGRESSO NACIONAL

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25181.02637-52

para as despesas primárias, nem o cumprimento da "Regra de Ouro" (art. 167, inciso III, da Constituição Federal).

As alterações resultam de uma solicitação formalizada pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), e a programação que será cancelada não sofrerá prejuízos em sua execução.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

## II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei nº 15.080, de 2024), na Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 15.121, de 2025), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo órgão envolvido, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, já que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.



# CONGRESSO NACIONAL

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25181.02637-52

### III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 9, de 2025, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em 01 de setembro de 2025.

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8692205931>